

11. 5. junho

decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica aberto o crédito especial da importância de dois mil, cento e doze cruzeiros e setenta e duas centavos (CR\$ 2.112,80), para pagamento dos proventos de inatividades do Sr. Idomeni de Araujo, aposentado no cargo de Escrivão Class. "E" da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º) - Para cobrir a despesa decorrente do crédito acima, servirá de recurso o curso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Art. 3.º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de junho de 1948.

~~Jose Seccato~~ Prefeito Municipal  
Augusto Batista de Siqueira Secretário

Lei n.º 15, de 30 de junho de 1948.

Lei de criação de impostos.

A Câmara Municipal de Silvânia, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica, doravante, inuito de todos os impostos Municipais e auto-cumilios

que faz o serviço de transporte diário de passageiros e malas do correio, entre esta cidade e a Estação Ferroviária local.

Art. 2º) - Fica elevado para Cr\$ 3.600.00 (Três mil e seiscentos cruzeiros), o auxílio concedido pela Municipalidade, ao concessionário do referido serviço de transporte.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Junho de 1948.

~~Augusto Batista de Souza~~ Prefeito Municipal.  
Augusto Batista de Souza Secretário.

Lei nº 16, de 29 de Novembro de 1948.

Ora a Receita e fixa a Despesa do Município de Silvânia, para o exercício de 1949

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e em sanção a seguinte lei: Art. 1º) - A Receita Geral do Município de Silvânia, para o exercício de 1949, é criada em seiscentos mil cruzeiros (Cr. \$600.000,00), de acordo com a tabela anexa e será arrecadada de conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º) - A despesa geral, para o mesmo exercício, é fixada em seiscentos mil cruzeiros (Cr. \$600.000,00), de acordo com a tabela anexa. 3º) - A presente lei entrará em vigor no dia primeiro